

Com efeito, esta Corte Eleitoral há muito adere ao entendimento sedimentado no âmbito do TSE, segundo o qual o abuso de poder econômico se configura pelo emprego desproporcional de recursos patrimoniais, de modo a revelar gravidade suficiente para influenciar a livre formação da vontade do eleitor e desequilibrar a disputa entre candidatos, comprometendo a legitimidade do pleito.

Assim, à míngua de demonstração inequívoca de conduta revestida de gravidade capaz de caracterizar abuso de poder econômico, impõe-se a incidência do princípio do *in dubio pro sufragio*, preservando-se os mandatos legitimados pelas urnas, em deferência à soberania popular manifestada nos votos conferidos aos candidatos eleitos, sob pena de indevida substituição da vontade do eleitor pela atuação jurisdicional.

- Conclusão

Como é consabido, a configuração dos ilícitos de captação ilícita de sufrágio e de abuso de poder exige prova robusta, coerente e conclusiva, não se admitindo condenação apoiada em elementos isolados, contraditórios ou insuficientes para demonstrar a prática das condutas tipificadas.

No caso dos autos, tal exigência não se mostra atendida, revelando-se de todo inviável o acolhimento da pretensão sancionatória deduzida na presente via recursal, sob quaisquer dos fundamentos em que amparada.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelos recorrentes, para manter integralmente a sentença de improcedência na Ação de Investigação Judicial Eleitoral de que cuidam os autos.

É como voto.

Natal, 04 de dezembro de 2025.

Juiz DANIEL MAIA

Relator

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO Nº 161/2025**

**PUBLICAÇÃO EM : 18/12/2025**

Altera a Resolução TRE/RN nº 137/2024, que aprovou o Plano de Obras 2026 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando o disposto na Resolução n.º 17/2011-TRE/RN, notadamente o seu art. 14;  
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 11418/2024 (PA nº 0600315-41.2025.6.20.0000-PJe);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução TRE/RN nº 137/2024, que aprovou o Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para o ano de 2026, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral  
 Juiz Hallison Rêgo Bezerra  
 Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira  
 Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro  
 Juiz Marcello Rocha Lopes  
 Juiz Daniel Cabral Mariz Maia  
 Fernando Rocha de Andrade  
 Procurador Regional Eleitoral

[ANEXO](#)

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-RN EM 16/12/2025.

**PUBLICAÇÃO EM : 18/12/2025**

RECURSO ELEITORAL Nº 0600213-50.2024.6.20.0001

Origem:

NATAL-RN

Partes:

RECORRENTE : BORA NATAL [REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO] - NATAL - RN

ADVOGADO(A) : CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA

RECORRIDO : POTENGI COMUNICAÇÃO LTDA

RECORRIDO : RANKING BRASIL INTELIGENCIA LTDA

ADVOGADO(A) : THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

Relator:

HALLISON REGO BEZERRA

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 16/12/2025 14:25:33

## RESUMO DE DIÁRIAS

### RESUMO DE DIÁRIAS Nº 95/2025

**PUBLICAÇÃO EM : 18/12/2025**

| SEI nº 8815/2025 |                 |    |                |             |         |             |           |                         |                |
|------------------|-----------------|----|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|-------------------------|----------------|
| Favorecido       | Cargo/ Função   | De | Para           | Período     | Diárias | Valor Unit. | Translado | Aux. Alim./ Aux. Trans. | Valor Liq. R\$ |
| HENRIQUE EDUARDO | FC-02 - TÉCNICO |    | CANGUA RETAMA, | 15/12 /25 a | 3,5     | 610,88      | 0,00      | 324,44                  | 1.813,64       |